



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



MENSAGEM Nº 90.

Palmas, 16 de dezembro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**  
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei Complementar nº 5, de 16 de dezembro de 2024, que altera a Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – RPPS-TO.

Trata-se de proposta dedicada a aperfeiçoar a norma originária, a fim de promover maior segurança jurídica e justiça previdenciária aos segurados.

A propositura reforça a garantia do direito ao abono de permanência, alinhando-se às regras de transição definidas pela Emenda Constitucional Estadual nº 52, de 20 de dezembro de 2023, promove adequações no rol de dependentes e nas condições para comprovação da dependência econômica, ajusta os critérios de cálculo de benefícios por incapacidade permanente e pensão por morte e inclui disposições sobre exposição a agentes nocivos, seguindo os critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 3.048, de 6 de maio de 1999, de modo a conferir maior equidade na aplicação da norma.

Ressalto que as alterações propostas não geram impacto orçamentário-financeiro adicional ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – IGEPREV-TO, uma vez que se restringem a ajustes nos critérios de aplicação da legislação vigente, sem criar novos benefícios ou despesas.

À vista das considerações postas, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis, solicitando regime de urgência na tramitação, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, e dos incisos II e VII do §1º do art. 132 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por  
WANDERLEI BARBOSA  
CASTRO:34277323120  
Dados: 2024.12.17 09:51:44 -03'00'

**WANDERLEI BARBOSA CASTRO**  
Governador do Estado